

INICIATIVA
Prefeito Municipal Jose F. Régis
Câmara Municipal de Cabedelo / PB
Delega. Feliano
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 01 a 15/07/06
Paulo Roberto
VISTO

Lei N.º 1.294

De 16 de junho de 2006

REAJUSTA O VENCIMENTO BASE E FIXA OS NÍVEIS
SALARIAIS DAS CLASSES FUNCIONAIS DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base mínimo dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados de Símbolos CC-3, CC-4 e CC-5 da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) passa a ser de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º Os efeitos do reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei são retroativos a 1º de abril do ano em curso.

Art. 3º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os Servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

- a) Nível I = R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- b) Nível II = R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos);
- c) Nível III = R\$ 354,40 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);
- d) Nível IV = R\$ 356,60 (trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos);
- e) Nível IV = R\$ 358,80 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O valor do vencimento a que se refere o "caput" deste artigo, passa a vigorar com efeito retroativo a 1º de abril de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de junho de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedense.

Jose F. Régis
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito